



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

FORO DE SÃO JOSÉ DO RIO PRETO

2ª VARA CÍVEL

RUA ABDO MUANIS, 991, São José do Rio Preto-SP - CEP 15090-140

Horário de Atendimento ao Público: das 12h30min às 19h00min

**MANDADO DE CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO – TÍTULO EXTRAJUDICIAL –
PROCESSO DIGITAL**

Processo Digital nº: 1015158-72.2018.8.26.0576 - sequencia 4
 Classe – Assunto: Execução de Título Extrajudicial - Contratos Bancários
 Exequente: Banco do Brasil S.a.
 Executado: Indústria de Embalagens Galviana Ltda Me e outros
 Oficial de Justiça: *
 Mandado nº: 576.2018/026188-0

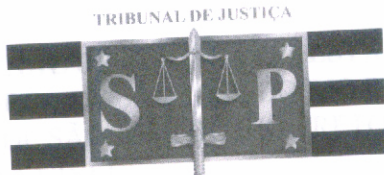
Pessoa(s) a ser(em) citada(s):

Executado: INDÚSTRIA DE EMBALAGENS GALVIANA LTDA ME, CNPJ 07.647.253/0001-09, Rua Calil Honsi, 221, Distrito Industrial, CEP 15035-590, São José do Rio Preto - SP

O(A) MM. Juiz(a) de Direito da 2ª Vara Cível do Foro de São José do Rio Preto da Comarca de São José do Rio Preto, Dr(a). Paulo Marcos Vieira, na forma da lei,

MANDA qualquer Oficial de Justiça de sua jurisdição que, em cumprimento deste, proceda à

1. **CITAÇÃO** do(a)s executado(a)s indicado(a)s acima, para, **no prazo de 03 (três) dias, pagar(em) a dívida no valor de R\$ RS 148.137,49**, que deverá ser atualizada até a data do efetivo pagamento, acrescida dos honorários advocatícios da parte exequente arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor atualizado do débito, conforme pedido inicial. Caso o(a)s executado(a)s efetue o pagamento no prazo acima assinalado, os honorários advocatícios serão reduzidos pela metade (art. 827, § 1º, do Código de Processo Civil).
2. Conforme o § 1º do artigo 830 do CPC, caso o devedor não seja localizado nos 10 (dez) dias seguintes à efetivação do arresto, o oficial de justiça o procurará 2 (duas) vezes em dias distintos e, havendo suspeita de ocultação, realizará a citação com hora certa, certificando pormenorizadamente o ocorrido.
3. No prazo para embargos, reconhecendo o crédito do(a) exequente e comprovando o depósito de 30% (trinta por cento) do valor em execução, acrescido de custas e de honorários de advogado, o(a)s executado(a)s poderá(ão) requerer autorização do Juízo para pagar(em) o restante do débito em até 6 (seis) parcelas mensais, corrigidas pela Tabela Prática do Tribunal de Justiça e acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao mês (art. 916 do Código de Processo Civil). Indeferida a proposta, seguir-se-ão os atos executivos, mantido o depósito, que será convertido em penhora (art. 916, § 4º, do Código de Processo Civil). O não pagamento de qualquer das parcelas acarretará a imposição de multa de 10% sobre o valor das prestações não pagas, o vencimento das prestações subsequentes e o reinício dos atos executivos (art. 916, § 5º, do Código de Processo Civil). A opção pelo parcelamento importa renúncia ao direito de opor embargos (art. 916, § 6º, do Código de Processo Civil).
4. Não efetuado o pagamento, munido da segunda via do mandado, o oficial de justiça procederá, de imediato, à PENHORA e AVALIAÇÃO de tantos bens quantos bastem para a satisfação da dívida, lavrando-se o competente auto, intimando-se o executado de tais atos na mesma oportunidade e efetivando-se o depósito na forma da lei.
5. **PRAZO PARA EMBARGOS: 15 (quinze) dias**, contados da juntada do mandado aos autos, conforme r. decisão de seguinte teor: "Vistos. Cite(m)-se o(s) executado(s) para pagar a dívida, custas e despesas processuais, além de honorários advocatícios, fixados no patamar de dez por cento (10 %), no prazo de 3 (três) dias, a contar da citação. Do mandado ou carta de citação deverá constar, também, a ordem de penhora e avaliação a ser cumprida pelo Oficial de Justiça tão logo verificado o não pagamento no prazo assinalado, de tudo lavrando-se auto, com intimação do executado. Não encontrado(s) o(s) executado(s), havendo bens de sua titularidade, o Oficial de Justiça deverá proceder ao arresto de tantos quanto bastem para garantir a execução, seguindo o processo na forma do art.830, do Código de Processo Civil.As



3 DE FEVEREIRO DE 1874

AUTO DE

Penhora Avaliada e Depósito

Processo n.º 1015158-72.2018-8.26.0576 2ª VARA CÍVEL

Aos 16 dias do mês de maio do ano de dos mil e oitocentos e noventa e sete nesta cidade e comarca de São José do Rio Preto

onde em diligência me encontrava, eu, Oficial de Justiça infra - assinado, a fim de dar cumprimento ao

respeitável mandado junto, expedido na ação de Execução de Sentença

Extra-judicial - Contratos Bancários

que Banco do Brasil S/A

move a Indústria de Embalagens Fabricação Lt. Me e ou

pela qual procedi (emos) a penhora de bens abaixo descritos:

01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonmez, ano 2008, modelo BS-1100, tipo CS FL, sem placa de identificação, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$55.000,00; 01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonmez, ano 2007, modelo BS-1100, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$55.000,00 e 01 (uma) máquina de corte e solda, marca Setonmez, ano 2007, modelo BS-800, tipo CS FL, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$55.000,00.

Arrolados total R\$165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil reais).

OBS: Todas as máquinas do tipo acima penhoradas que se encontram na Empresa executada estão sem placas de identificação (número).

Feito(a) e penhora nomeei como fiel depositário

o Sr. José Eduardo Vieira, RG. 43.085.61

representante legal; que aceitando o encargo, bem e fielmente prometeu cumprir

o, cientificando-o eu, Oficial de Justiça, que não deverá abrir mão do depósito, sem prévia autorização

MM. JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DESTA COMARCA

na forma e sob as penas de lei.

Em seguida lavrei este auto, que lido e achado conforme, é assinado por mim. Oficial de Justiça e

Depositário.

O OFICIAL DE JUSTIÇA [Assinatura]

DEPOSITÁRIO [Assinatura]

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por LUIS HENRIQUE FERNANDES, liberado nos autos em 24/05/2018 às 15:39. Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015158-72.2018.8.26.0576 e código wnFUIcnx.